



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 806/2007, de 01 de Outubro de 2007.

EMENTA: AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO AO MINISTÉRIO CANAÃ DA ASSEMBLÉIA DE DEUS NO BRASIL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei

Art. 1º) – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Araripe a realizar a doação de um imóvel urbano, localizado nesta cidade, à Ministério Canaã da Assembléia de Deus no Brasil, entidade religiosa, constituída através do CNPJ 04.950.843/0001-31, com sede nacional em Fortaleza – Estado do Ceará, já devidamente reconhecida de utilidade pública, conforme preconizado na Lei Municipal nº 799/2007, de 04 de Junho de 2007.

Parágrafo Único: o imóvel constante no caput deste artigo é consistente de uma área 13,80m x 40,00m, totalizando 552m² (quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados), localizado na rua Coronel Pedro Silvino de Alencar, nesta cidade de Araripe – Estado do Ceará;

Art. 2º) – A presente doação destina-se à construção do templo da referida igreja, bem como, de um espaço de lazer, na área restante, constante do imóvel, objeto da presente doação, em conformidade com projeto básico, anexo ao presente texto, cujas despesas correrão expressamente por conta da parte donatária.

Parágrafo Único – O espaço de lazer constante do referido projeto depois de construído constituirá área de domínio público do Município de Araripe, o qual, também, responsabilizar-se-á por sua manutenção.



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br

VIA CÂMARA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Art. 3º) – O Ministério Canaã da Assembléia de Deus no Brasil, disporá de 03 (três) anos a partir da sanção desta Lei para concluir o empreendimento constante do caput do art. 2º, caso contrário, o referido imóvel reintegrará o Patrimônio Público de Araripe.

Art. 4º) – Fica o Município de Araripe – Estado do Ceará autorizado a firmar convênio com a Igreja Canaã da Assembléia de Deus no Brasil, objetivando regular demais cláusulas decorrentes da aplicação da presente Lei.

Art. 5º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araripe/Ce, 01 de Outubro de 2007.



FRANCISCO HUMBERTO DE MENEZES BEZERRA
Prefeito Municipal de Araripe – Ceará



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245
E-mail: pmararipe@yahoo.com.br SITE www.araripeonline.com.br